

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 5/19, Processo nº 228.733, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 5/19

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 14.789, de 4 de abril de 2014, que dispõe sobre atendimento prioritário no município de Campinas.

Art. 1° Ficam alterados os §§ 1° e 3° do art. 2° da Lei n° 14.789, de 4 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 2º
	$\S~1^{\circ}~$ O atendimento prioritário de que trata esta Lei será oferecido em quaisquer caixas, guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.
	§ 3º Os estabelecimentos que tenham pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimento prioritário em todos os caixas de cada andar.
	" (NR)
Sala d	e Reuniões, D de Marco de 7019.

Paulo Galterio

PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que prioridade é ser atendido primeiro, esta proposição visa garantir que as pessoas portadoras de deficiência física, idosos de idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo, pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea, pessoas com obesidade grave ou mórbida ou doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação realmente não tenham que ficar em filas à espera de atendimento, que muitas vezes demora mais que o realizado à usuários convencionais.

Sala de Reuniões, 7 de janeiro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB